

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Ofício nº 029/2018 CPL/SEGEP

Belém/Pa, 10 de janeiro de 2018.

À empresa **ORV Engenharia LTDA:**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém, torna pública a apresentação de pedido de esclarecimentos pela empresa **ORV Engenharia LTDA**, conforme protocolo efetivado em 08 de janeiro de 2018. Segue, em anexo, o conteúdo e, abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimentos.

**I – DO CONTEÚDO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

Arquivo em pdf apartado.

**II – DA RESPOSTA TÉCNICA:**

Não está correto o entendimento.

A redação do subitem 4.1, “c” do Instrumento Convocatório se coaduna com o posicionamento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir do qual se firmou a diretriz de que a sanção consistente na suspensão ou impedimento de licitar e de contratar com Administração Pública, de que trata o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 se estende por toda Administração Pública, não se restringindo ao órgão ou entidade aplicador da sanção.

É salutar esclarecer que o referido inciso apesar de utilizar o termo “Administração”, não se difere do significado de “Administração Pública”, conforme esclarece o STJ, e neste sentido a Administração Pública apresenta a característica de unicidade, fato este que corrobora para a extensão do efeito de impedimento de licitar e contratar a todo e qualquer órgão público. Neste sentido, colacionamos os arestos mais recentes:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(...).

2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). Agravo desprovido (AgInt no REsp. 1.382.362/PR, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 31.3.2017).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade.

2. A Controladoria-Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por ela administrado.

3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese.

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração é de âmbito nacional.

5. Segurança denegada (MS 19.657/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 23.8.2013).

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE - LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 151567 RJ 1997/0073248-7, Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Data de Julgamento: 25/02/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 14/04/2003 p. 208RSTJ vol. 170 p. 167)

O ilustre Prof. Marçal Justen Filho corrobora com o entendimento acima exposto e pacificado pela STJ ao realizar a análise quanto ao conteúdo que o inc. III, art. 87 da Lei de Licitações disciplina em relação a aplicabilidade da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração:

No entanto, afigura-se ofender a lógica reconhecer que a conduta ilícita do sujeito acarretaria sanção restrita ao âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ilicitude se estendem a qualquer órgão. Sob um prisma sistêmico, nenhum órgão da Administração Pública poderia contratar com aquele que teve seu direito de licitar "suspensão". A menos que lei posterior atribua contornos distintos à figura do inc. III, essa é a conclusão que se extrai da atual disciplina legislativa. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Ed. Dialética: 2009, p. 856)

Apenas a título conclusivo, convém, destarte, assinalar que o próprio Tribunal de Contas da União passou a considerar o entendimento já consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça relativamente à suspensão/impedimento de licitar assim como, ainda mais severamente, no tocante à Declaração de Inidoneidade (extensão de efeitos a toda a Administração), o que se infere, mais recentemente através do estudo detalhado consubstanciado pelo Acórdão nº 348/2016 – TCU – Plenário, o qual possui força normativa.

Com base no exposto, é que esta CPL mantém inalterado o Instrumento Convocatório, eis que o subitem 4.1, alínea "c", estabelece as condições de participação na presente licitação, firme no entendimento doutrinário e jurisprudencial que mais se coaduna com a salvaguarda dos interesses públicos envolvidos.

**Monique Soares Leite**  
**Presidente da CPL/PMB**